



Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964 e de Acordo com a Lei Municipal nº. 241/2013, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretária de Saúde
07.002 – Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 – Saúde
07.002.10.301 – Atenção Básica
07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral a Saúde
07.002.10.301.0160.2.040 – Manut. Programas da Atenção Básica
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fontes: 3.1.500 – Bloco de Investimentos na rede de Serv. de Saúde – Portaria 204 – GM de 2007 R\$ 6.000,00
TOTAL : R\$ 6.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, proveniente da Emenda Parlamentar – 28420015 - Ministério de Saúde – Fundo Nacional de Saúde - FUNASA, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	PREVISTO NO ORÇAMENTO:	ARRECADADO:	VALOR DO EXCESSO:
3.1.500	2.4.21.01.07.00.00	-	RS 6.000,00	RS 6.000,00

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Abril de 2014.


HELDER TEOFILO DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE N.º 236/2014 – INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO DOS SANTOS



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

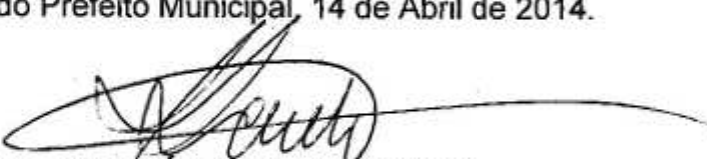
Tenho a honra de encaminhar a essa Câmara Municipal, para a apreciação dos Nobres Edis, o incluso projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito especial suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para aquisição de equipamento e material permanente, repasse do Ministério da Saúde – MS

O referido recurso será utilizado para a aquisição de material permanente e equipamentos antropométricos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Desta feita, necessitamos da aprovação do presente projeto, para fins de podermos contemplar a referida verba junto ao orçamento Municipal e podermos aplicar os referidos recursos conforme art. 1º do presente projeto, cumprindo as exigências legais.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Abril de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n.º 236/2014 – Que em “Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde”

Em atendimento a solicitação de emissão de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 236/2014 que em “Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde”, o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando a dotações a serem suplementadas e a origem dos recursos atendendo a legislação em vigor, em especial a Lei 4320/64 em seu art. 43, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 23 de abril de 2014.

RICARDO CASAGRANDE

Assessor Contábil

Casagrande Consultoria Ltda



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 236/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito especial suplementar para fins de aplicação do recurso oriundo do Fundo Nacional de Saúde- FUNASA.

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

Da atenta leitura do PL em apreço verificamos que está apto a receber aprovação desta Casa de Leis, haja vista que, apenas por meio de lei específica é que será possível ao órgão legislativo autorizar a abertura de crédito especial.

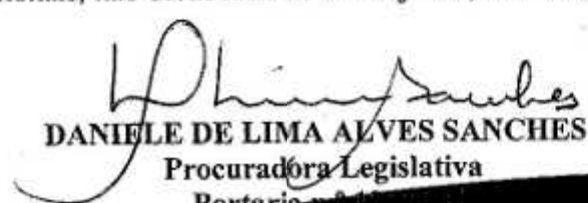
Assim, uma vez conseguida a autorização legislativa cabe ao chefe do executivo proceder a abertura, mediante decreto, do crédito autorizado, conforme prevê o já citado art. 42 da Lei n.º 4.320/64.

Em consequência, no que diz respeito à regularidade formal do projeto nada há em contrário, lembrando-se que o ato de autorização dos créditos suplementares e especiais deverá ser sempre prévio ao ato de sua abertura mediante decreto, incorrendo em vedação constitucional a adoção de procedimento diverso.

Feita esta análise, observamos que do ponto de vista da legislação orçamentária, nada existe a obstaculizar a adequabilidade formal e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, sendo que o recurso sobrevivendo do Fundo Nacional da Saúde também encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (excesso de arrecadação).

Por fim, em não havendo óbice legal, esta procuradoria opina de maneira favorável ao seguimento e aprovação do Projeto de Lei ora examinado, pois, se apresenta em conformidade com os preceitos Constitucionais e infraconstitucionais, não ofendendo norma seja ela, Federal, Estadual ou Municipal.

Morretes, 23 de abril de 2014.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES

Procuradora Legislativa

Portaria nº 12/2014



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 236/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

INICIATIVA –EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

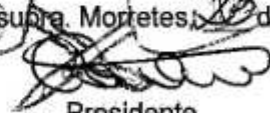
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de Abril de 2014.


Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebo Projeto supra, Morretes, 23 de 04 de 2014


Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 236/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epigrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de Abril de 2014

Presidente

Excelentíssimo Vereador Maurício Corrêa
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 23 de 04 de 2014

Maurício Corrêa

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE ORDINÁRIA Nº 236/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

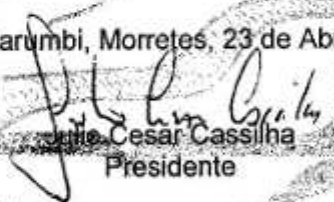
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

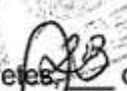
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

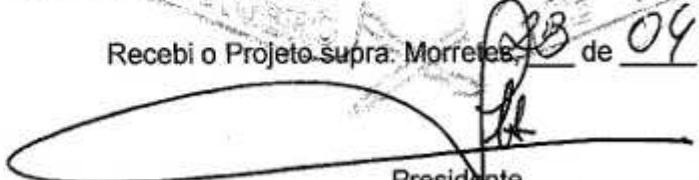
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de Abril de 2014


Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra: Morretes,  de 09 de 2014


Presidente

Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 236/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

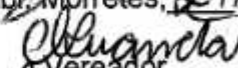
Palácio Marumbi, Morretes, 24 de Abril de 2014


Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 24/04/2014


Vereador
FLÁVIA

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 236/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme § 2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de Abril de 2014

Maurício Porrua

Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra

Palácio Marumbi, Morretes, 24/04/2014

Vereador SAMUEL

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº236/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

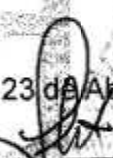
INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

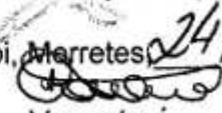
Palácio Marumbi, Morretes, 23 de Abril de 2014


Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 24/04/2014


Vereador

LUCIANE

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE: Constituição, Justiça e Redação Educação, Saúde e Assistência Social

PROJETO DE LEI Nº 236/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

Relatório

O Projeto de Lei nº 236/2014 trata da autorização ao Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 236/2014, as Vereadoras designadas reladoras, têm como posicionamento que o presente projeto atende ao aspecto constitucional, gramatical e lógico, desta forma, exara parecer favorável a sua apreciação.

É o Parecer.

Palácio Marumai, Sala das Sessões, Morretes, 28 de abril de 2014

Vereadora Flávia Rebello Miranda
Relatora

Vereadora Luciane Costa Coelho
Relatora

Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 1880/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

(Origem Projeto de Lei n.º 236/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretária de Saúde	
07.002 – Fundo Municipal de Saúde	
07.002.10 – Saúde	
07.002.10.301 – Atenção Básica	
07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral a Saúde	
07.002.10.301.0160.2.040 – Manut. Programas da Atenção Básica	
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	
Fontes: 3.1.500 – Bloco de Investimentos na rede de Serv. de Saúde – Portaria 204 – GM de 2007	R\$ 6.000,00
TOTAL	R\$ 6.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, proveniente da Emenda Parlamentar – 28420015 - Ministério de Saúde – Fundo Nacional de Saúde - FUNASA, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	PREVISTO NO ORÇAMENTO:	ARRECADADO:	VALOR DO EXCESSO:
--------------	--------------------	------------------------	-------------	-------------------



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

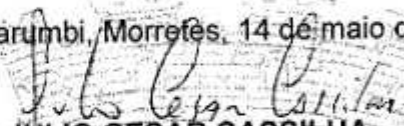


3.1.500	2.4.21.01.07.00.00	-	RS 6.000,00	RS 6.000,00
---------	--------------------	---	-------------	-------------

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de maio de 2014.


JULIO CESAR CASSILHA

Presidente da Câmara Municipal de Morretes





LEI MUNICIPAL N.º 300/2014



Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

(Origem Projeto de Lei n.º 236/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria de Saúde
07.002 – Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 – Saúde
07.002.10.301 – Atenção Básica
07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral a Saúde
07.002.10.301.0160.2.040 – Manut. Programas da Atenção Básica
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fontes: 3.1.500 – Bloco de Investimentos na rede de Serv. de Saúde – Portaria 204 – GM de 2007 R\$ 6.000,00
TOTAL : R\$ 6.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, proveniente da Emenda Parlamentar – 28420015 - Ministério de Saúde – Fundo Nacional de Saúde - FUNASA, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	PREVISTO NO ORÇAMENTO:	ARRECADADO:	VALOR DO EXCESSO:
3.1.500	2.4.21.01.07.00.00	-	RS 6.000,00	RS 6.000,00

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

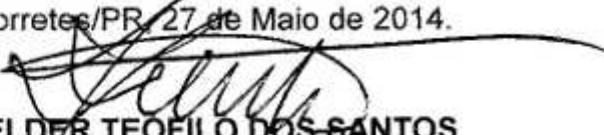


Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Morretes/PR, 27 de Maio de 2014.


HELDER TEOFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, proveniente da Emenda Parlamentar -- 28420015 - Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde - FUNASA, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA	PREVISTO NO ORÇAMENTO	ARRECADAD O	VALOR DO EXCESSO
3.1.930	4.4.21.01.07.60.00	-	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, parágrafo único, determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Morretes/PR, 27 de Maio de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 16/06/2014
Nome: Helger
Assinatura: [Assinatura]

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente da anulação, de acordo com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

04 - Secretaria de Fazenda	
04.001 - Fazenda	
04.001.04 - Administração	
04.001.04.123 - Administração Financeira	
04.001.04.123.0040 - Apoio Administrativo	
04.001.04.123.0040.2.009 - Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	

Fontes: 1.000 - Recursos Ordinários Lipe	R\$ 30.000,00
3.3.90.30.00.00 - Serviços de terceiros - Passagem aérea	
Fontes: 1.000 - Recursos Ordinários Lipe	R\$ 54.000,00

05 - Secretaria de Administração

05.001 - Administração

05.001.04 - Administração Geral

05.001.04.122 - Administração

05.001.04.122.0040 - Apoio Administrativo

05.001.04.122.0040.2.022 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fontes: 1.000 - Recursos Ordinários Lipe

3.3.90.30.00.00 - Serviços de terceiros - Passagem aérea

Fontes: 1.000 - Recursos Ordinários Lipe

09 - Secretaria de Infraestrutura

09.001 - Infraestrutura

09.001.15 - Urbanismo

09.001.15.451 - Apoio Administrativo

09.001.15.451.0271 - Manutenção dos Serviços de Infraestrutura

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fontes: 1.000 - Recursos Ordinários Lipe

3.3.90.30.00.00 - Serviços de terceiros - Passagem aérea

Fontes: 1.000 - Recursos Ordinários Lipe

3.3.90.30.00.00 - Serviços de terceiros - Passagem aérea

Fontes: 1.000 - Recursos Ordinários Lipe

3.3.90.30.00.00 - Serviços de terceiros - Passagem aérea

Fontes: 1.000 - Recursos Ordinários Lipe

3.3.90.30.00.00 - Serviços de terceiros - Passagem aérea

Fontes: 1.000 - Recursos Ordinários Lipe

3.3.90.30.00.00 - Serviços de terceiros - Passagem aérea

Fontes: 1.000 - Recursos Ordinários Lipe

3.3.90.30.00.00 - Serviços de terceiros - Passagem aérea

Fontes: 1.000 - Recursos Ordinários Lipe

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, parágrafo único, determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 03 de Junho de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL